

**ESTATUTO DO  
NÚCLEO DE ACOLHIMENTO À CRISE SUICIDA (NACS)**

**Capítulo I  
Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O NÚCLEO DE ACOLHIMENTO À CRISE SUICIDA – (NACS) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, câmpus de Alfenas.

**Art. 2º** - O NACS tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, campus de Alfenas, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 3º** - O NACS visa cumprir propósitos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos, a saber:

**§ 1º** - Na área de ensino, é objetivo do NACS promover o acolhimento a pacientes que tentaram o suicídio ou tentativa de auto-extermínio, visando a promoção da saúde, redução da mortalidade por esta causa e realização da valorização da vida.

**§ 2º** - Na área de pesquisa, são objetivos do NACS:

a) desenvolver relatos de caso que visam investigar e estudar os casos e suas correlações com a crise suicida.

b) produzir projetos de pesquisa sobre a temática em volta do suicídio.

**§ 3º** - Na área de extensão, são objetivos do NACS:

a) produzir, organizar, promover e incentivar atividades de promoção e valorização a vida que possam ser estendidas à comunidade acadêmica e externa, provocando o despertar para sua importância.

b) difundir conhecimento acerca dos temas envolvidos nas atividades, cumprindo com o compromisso do Núcleo.

**§ 4º** - Constituem objetivos específicos do NACS:

- a) Promover programas, projetos, ações e eventos por meio da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- b) Realizar eventos que dialoguem mais sobre o suicídio e a valorização da vida.
- c) Incentivar os outros cursos da Universidade a participarem do projeto, visando uma ampla ajuda e acolhimento aos pacientes.
- d) Disseminar a importância da vida e do acolhimento correto do paciente em crise suicida.
- e) Captar recursos dos órgãos governamentais para desenvolvimento de projetos.

**§ 5º** - Para a execução de suas atividades, compete ao Coordenador do NACS, com a devida antecedência, solicitar e requisitar materiais de consumo e/ou permanentes, pessoal de apoio, bem como reservar espaços físicos para realização das atividades.

**§ 6º** - O NACS poderá, com o apoio de sua Diretoria, captar recursos junto a órgãos governamentais de fomento à promoção à vida e acolhimento à crise suicida, bem como patrocínio para a realização de suas atividades.

## **Capítulo II**

### **Dos membros e seu funcionamento**

**Art. 4º** - O NACS poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

**Parágrafo único** – Os membros aspirantes serão acadêmicos da Unifenas. Os efetivos serão docentes e acadêmicos da Unifenas. Os membros colaboradores poderão ser pessoas da comunidade. Os orientadores serão exclusivamente docentes da Unifenas.

**Art. 5º** - O número de membros do NACS não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

**Art. 6º** - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

**§ 1º** - A inclusão de novos membros no NACS poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista, prova ou avaliação curricular.

**§ 2º** - A comissão de seleção do NACS irá avaliar o interesse do candidato durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo, não cabendo recurso da recusa.

**Art. 7º** - O membro aspirante passará por período de observação de 6 (seis) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da NACS caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

**Art. 8º** - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros do NACS.

**Art. 9º** - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

**Art. 10** - Os membros que não cumprirem as normas da N-TECS previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria, por maioria simples. Se o membro, nesse caso, pertencer à Diretoria, compete aos demais membros deliberarem sobre o desligamento, devendo o Coordenador do Núcleo participar com seu voto, em caso de empate.

**Parágrafo único** - São deveres de todos os membros do NACS

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 70% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

**Art. 11** - Anualmente será emitido certificado de participação no N-TECS para os membros efetivos (acadêmicos e docentes da Unifenas), pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, mediante entrega pelo Coordenador do Núcleo de relatório de participação, com as horas de atividades.

Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração, comissão ou pró-labore.

### **Capítulo III** **Dos órgãos dirigentes**

**Art. 12** - Serão órgãos dirigentes do N-TECS

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria e pela Coordenação do Núcleo;
- d) apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros do NACS;
- e) deliberar nos casos em que este Estatuto seja omisso, em reunião a ser convocada com 5(cinco) dias de antecedência pela Diretoria ou pelo Presidente do Núcleo.

**§ 1º** - O Coordenador do Núcleo designado pela Diretoria de Extensão e Assuntos comunitários é membro nato e Presidente da Assembleia Geral.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por ano, em caráter ordinário, mediante a convocação pelo Presidente.

**§ 3º** - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do NACS. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

**§ 4º** - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos têm direito a voto e o Presidente o voto de desempate.

**§ 5º** - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) do total de membros efetivos do NACS para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

**§ 6º** - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata.

**§ 7º** - Somente poderão fazer parte do NACS os docentes, a pessoa designada pelo Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários para exercer sua presidência, todos com vínculo empregatício com a Unifenas, bem como acadêmicos regularmente matriculados nos seus diversos cursos de graduação. Demais pessoas serão admitidas como colaboradoras eventuais em projetos específicos, sem qualquer ônus empregatício ou de quaisquer espécies para o Núcleo ou para a Unifenas.

**Art. 14** - A Diretoria é órgão executivo do NACS e terá os seguintes membros efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Coordenador de Projetos

**§ 1º** - Vagando o cargo de Presidente, assumirá, temporariamente, o Vice-Presidente até a designação definitiva pelo Diretor de Extensão e Assuntos acadêmicos. Vagando quaisquer dos demais cargos haverá eleição pela Diretoria para o cumprimento do restante do mandato.

**§ 2º** - O mandato da Diretoria eleita pela Assembleia Geral será de 1 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição para o mesmo cargo por mais uma única vez por igual período, excetuado o cargo de Presidente que é exercido pelo Coordenador do Núcleo.

**§ 3º** - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro subsequente.

**§ 4º** - O membro do NACS não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

**§ 5º** - O NACS deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente

1. Representar o NACS mediante designação do Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios, convites e outros documentos necessários ao desempenho de sua função;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Assinar, juntamente com o Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários qualquer contrato ou documento que envolva recebimento de verbas ou prestação de contas para órgãos governamentais e quaisquer outros que possam implicar em ônus para a Unifenas.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, o Secretário deverá administrar o Núcleo até o novo pleito.

**Art. 17** - Compete ao Secretário:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões do NACS fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do NACS;
5. Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo, os relatórios relativos às atividades do núcleo, para fins de expedição de certificados e arquivamento, devendo ser entregues na

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

**Art. 18** - Compete ao Tesoureiro:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

**Art. 19** - Compete ao Coordenador de Projetos:

1. Viabilizar os projetos do NACS
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Auxiliar o Presidente do Núcleo nos convites e recepção de palestrantes e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo que forem definidos pela Diretoria;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do NACS na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Auxiliar o Coordenador na formação de comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.
  - a) Propor, coordenar e executar projetos do NACS;
  - b) Requisitar à diretoria do núcleo o apoio de infraestrutura e suporte das atividades dos projetos.
  - c) enviar para o Presidente encaminhar aos setores competentes, projetos de folders, cartazes e convites, para fins de divulgação dos eventos. d) colaborar com as atividades do núcleo.

**Capítulo IV**  
**Do código disciplinar**

**Art. 21** - Os integrantes da NACS devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Art. 22** - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades e eventos é de 100%.

**Art. 23** - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

### **Capítulo V** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** - O NACS terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NACS;
- III. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Art. 26** - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, não respondem direta ou subsidiariamente por dívidas em nome do NACS em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

**Art. 27** - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para outro núcleo congênero ou entidades benfeitoras escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 28** - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

**Art. 29** - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

**Art. 30** - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

**Art. 31** - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do NACS, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do NACS em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

**Art. 32** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 01 de Março de 2021.

Diretoria:

**Coordenador:** Prof. Tales Vilela Rocha



**Presidente:** Matheus Santos Viana

**Vice-presidente:** Larissa Carvalho de Oliveira

**Secretaria:** Nadyne Bezerra Pereira

**Tesoureira:** Luana Alves de Andrade

**Coordenadora de projetos:** Helena Machado  
Garlhado

Logo do Núcleo:

